

LEI N° 6.028, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a desafetar bem de uso especial para bem de uso comum do povo.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o terreno urbano, sem benfeitorias, com a área superficial de 1.643,78m², área remanescente da matrícula 14.048, do Livro n° 2, fls. 01, do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Santo Antônio da Patrulha, situado na rua Danton Pasquali da Rosa, esquina com a rua sem denominação, em local onde não forma quarteirão regular, circunscrito pela rua Sem Denominação, pela rua Danton Pasquali da Rosa, pela rua João Pedroso da Luz e terras da sucessão de José Famer, com as seguintes medidas e confrontações: frente, a nordeste, em dois segmentos de 1,34m e 14,12m, entestando com a rua Danton Pasquali da Rosa; fundos, a sudoeste, com 15,30m dividindo com sucessão de José Famer: lado direito, a noroeste, com 108,89m dividindo com área do Município de Santo Antônio da Patrulha; e, lado esquerdo, a sudeste, com 105,53m entestando com a rua Sem Denominação, afetado para o prolongamento da rua Danton Pasquali da Rosa, passando para bem de uso comum do povo, como área de interesse social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de junho de 2010.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Iara Suzana da Costa
Secretária da Administração Substituta